



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 11/2019

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2019 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019, as escolas municipais observarão que:

I - o início do ano letivo dar-se-á em 21 de janeiro;

II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 28 de junho;

III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 31 de julho;

IV - o término do ano letivo ocorrerá, no mínimo, em 18 de dezembro.

Parágrafo único - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Art. 2º. As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º. Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade/ação de natureza pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e, quando pertinente, de alunos, pais e ou responsáveis.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Art. 4º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o art. 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará em falta.

Art. 5º. Após aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da rede municipal de educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da rede municipal e à nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º. O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2019 deverá contemplar, além dos itens previstos no art. 1º deste Decreto:

I – recesso escolar, nos períodos de 02 a 20 de janeiro e de 20 a 31 de dezembro 2019;

II - atividades de planejamento, avaliação e capacitação pedagógica no 1º semestre, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de janeiro, 06, 07, 08 de março, e no 2º semestre, nos dias 14 de outubro e 19 de dezembro;

III - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

V - os períodos de férias escolares: de 01 a 30 de julho.

VI – a realização de avaliações externas será prevista conforme calendário federal e ou estadual a ser divulgado durante o ano letivo;

VII - a realização do processo inicial de atribuição de classes e aulas será regulamentada por ato específico a ser emitido em momento oportuno;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 7º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Santa Cruz das Palmeiras, 20 de fevereiro de 2019.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 22/02/2019. CMB/57 - Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete